LEI MUNICIPAL Nº 792/86, de 30 de novembro de 1987.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1988.

O Povo de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do Município de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1988, é estimada em Cz$127.047.000,00 (cento e vinte milhões, quarenta e sete mil cruzados) cuja realização se fará mediante a seguinte descriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES	Cz$
Receita Tributária	12.409.877,00
Receitas Patrimonial	112.000,00
Receita Industrial	9.028.000,00
Transferências Correntes	53.903.499,00
Receitas Diversas	6.030.000,00
Total	Cz$ 81.483.376,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de bens móveis e imóveis	24.000.000,00
Transferências de capital	21.563.624,00
Total	45.563.624,00
Total Geral da Receita	Cz$ 127.047.000,00

Art. 2º. A despesa para o exercício financeiro de 1988 é igualmente autorizada na importância de Cz$127.047.000,00 (cento e vinte milhões, quarenta e sete mil cruzados) a qual será realizada tendo em vista, as seguintes unidades Orçamentárias conforme discriminação no quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

		Cz$
1.1	- Gabinete e Secretaria da Câmara	3.046.000,00
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.717.000,00
2.2	- Departamento de Administração	22.241.000,00
2.3	- Departamento de Fazenda	3.379.000,00
2.4	- Departamento de Assistência e Saúde	7.205.000,00
2.5	- Departamento de Obras	49.676.000,00
2.6	- Departamento Educação, Cultura e Turismo	32.631.000,00

2.7	- Coordenação de Abastecimento	7.152.000,00
	Total geral das unidades	Cz$ 127.047.000,00

Despesas por categorias econômicas	Cz$
Despesas Correntes	50.347.000,00
Despesas de Capital	76.700.000,00
Total geral	Cz$ 127.047.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69. Fica ainda autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica também o Prefeito Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado até o limite estabelecido no artigo.

Art. 4º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 30 de novembro de 1987.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL